



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE CRIAÇÃO - LEI 042 DE 07/12/98

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação –CME/SG		UF: RJ
ASSUNTO: Arquivamento definitivo de Processos autuados no CME		
RELATOR: Tatiana Carvalho Gonçalves Félix e Fernando Manoel Peres Cruz		
PROCESSO N° xxxxx		
PARECER CME: 003/23	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 13/03/23

Processo C.M.E. N.º xxxxxx

PARECER N.º 003/2023

Normatiza o arquivamento definitivo dos processos autuados no Conselho Municipal de Educação – CME/SG.

I - RELATÓRIO

Levando em consideração que nos anos de 2013 e 2014 houve uma grande demanda de processos autuados no Conselho Municipal de Educação-CME, em virtude das adequações das Instituições de Ensino autorizadas para funcionamento da Educação Infantil pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, sem parecer conclusivo até a presente data, por inércia do requerente e/ou pelo não cumprimento da legislação em vigor, o presente parecer vem regulamentar o arquivamento definitivo dos processos autuados neste órgão. Cabe esclarecer que o mesmo vem elucidar o procedimento de arquivamento definitivo de processos em complementação à Deliberação CME nº 001/2011 que fixa diretrizes para o funcionamento de Unidades de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Dar-se-á da seguinte forma:

- 1. Constatando-se o não cumprimento das exigências de natureza documental, em prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos o requerente será notificado do arquivamento provisório podendo este ser feito via e-mail e/ou carta registrada e/ou publicação em diário oficial e/ou outro meio de notificação;*
- 2. Findo este prazo e não havendo manifestação do requerente o processo será arquivado definitivamente;*
- 3. Uma vez arquivado definitivamente, havendo interesse da parte requerente, este deverá proceder abertura de novo processo.*

Cabe esclarecer que o presente parecer justifica-se para elucidar o procedimento de arquivamento definitivo de processos em complementação a Deliberação CME nº 001/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE CRIAÇÃO - LEI 042 DE 07/12/98

II - CONSIDERAÇÕES DOS RELATORES:

O Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo através do Colegiado Pleno, observando a Deliberação nº CME 001/11 de 05/12/11 (D.O.), em referência ao parecer em questão entende a necessidade da elucidação para o procedimento de arquivamento e concede Parecer Favorável.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CEB

Rafael Bastos Costa de Oliveira	Representante da UERJ
Rafael Pereira Siqueira	Representante do SINEP/SG
Marta Beatriz Nani Rabibe	Representante do Poder Executivo Municipal
Janilda Reis do Vale Melo	Representante do SEPE
Antonio Caetano dos Santos	Representante do SIMUSG-SG
Lilia Miossi da Silva Sant'Anna	Representante do Poder Executivo Municipal
Antônio Carlos da Silva	Representante FAMBSG
Luciana Candido Crisanto	Representante Conselho Escolar

CÂMARA DE PLANEJAMENTO LEGISLAÇÃO E NORMAS – CPLN

Fernando Manoel Peres Cruz	Representante da SEMED
Éricka Ferreira da Cunha	Representante do Poder Executivo Municipal
Tatiana Carvalho Gonçalves Félix(Relatora)	Representante SEMED
Silvia de Oliveira de Souza Monteiro dos Santos	Representante da UNIVERSO

ASSESSORIA TÉCNICA

Daniela Bastos Torres da Costa
Andreia Madureira Ferreira
Graciane de Souza Rocha Volotão
Heloisa Maria de Mattos Monteiro

SECRETÁRIA GERAL

Véra Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE CRIAÇÃO - LEI 042 DE 07/12/98

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado, por unanimidade, pelos Conselheiros presentes que acompanharam os relatores, nos termos da Deliberação CME Nº 001/11 e demais disposições legais.

Sala das Sessões,

São Gonçalo, 13 de março de 2023

Tatiana Carvalho Gonçalves Félix
Presidente

Fernando Manoel Peres Cruz
Vice-Presidente